

**CONTRATO N.º 035/2013**  
**Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2013**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO/HOSPITALARES**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº 95.719.427/0001-05, com sede à Avenida Willy Barth nº 2885, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. 903.579-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.113.979-34, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0003-77, situado na Rua Florianópolis, 1117, neste ato representado pela Secretaria Municipal Senhora **MARCIANE MARIA SPECHT**, brasileira, separada judicialmente, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.838.720-5 e do CPF nº 003.926.889-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede à Rua Guaíra, Cidade de Pato Bragado Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.405.437/0001-11, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Juan Rudolfo Rivas Vilella, inscrito no CPF nº 201.342.909-68 e RG 1.301.825-1, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, regendo-se pelas cláusulas e pelo processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO/PR, contrata a empresa acima identificada para a prestação de Serviços de Atendimento Médico/Hospitalar, plantões médicos e internamentos, sendo:

1. Até 28 (vinte e oito) internamentos mensais, em leitos do hospital contratado;
2. Até 38 (trinta e oito) plantões médicos mensais, com duração de 12 horas no período que corresponde de segunda à sexta-feira, sendo o início as 19h00 e concluindo as 07h00 horas. Nos finais de semana os plantões diurnos iniciando as 07h00 até as 19h00 e o noturno das 19h00 às 07h00 com cobertura integral pela contratada, por plantão de 12 horas. Neste período é de responsabilidade da CONTRATADA manter médico responsável para todos os atendimentos sejam eletivos, urgência e/ou emergências
  - 2.1 Durante o horário de plantão, a Contratada deverá dispor de médico responsável para atendimento, no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, em tempo integral.
  - 2.2 Integra o Plantão Hospitalar a integridade dos procedimentos médicos-ambulatoriais necessários ao atendimento de caso de urgência e emergencial estabelecido pela medicina legal, partos normais, dentre outros necessários ao atendimento emergencial-ambulatorial.
  - 2.3 Não integram o Plantão Hospitalar, para fins deste Contrato, os serviços médicos-hospitalares, ambulatoriais e de apoio e diagnóstico e terapêutico que venham ser prestados aos usuários do SUS, em caso emergencial ou não, por força de credenciamento direto com o Ministério da Saúde, de acordo com as AIHs do Município

3. Os plantões que ultrapassarem os 38 (trinta e oito) plantões serão denominados de plantões extras, que irão compreender os pontos facultativos, feriados prolongados, os quais deverão ser cobrados a parte.
4. Até 15 (quinze) pequenos procedimentos mensais, que poderão ser realizados em qualquer dia e horário;

**§ 1.º:** Todo material médico hospitalar, medicamentos e serviços de apoio aos diagnósticos, necessários para a realização dos serviços, assim como pessoal de apoio será de responsabilidade da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE responsável com o repasse mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de atendimento de pacientes ambulatoriais, conforme previsto no item b3 da CLAUSULA QUARTA;

**§ 2.º** Se durante o horário de plantão, houver a necessidade de encaminhamento para unidade ou centro especializado é de responsabilidade da CONTRATADA, realizar o contato com o serviço de referencia, utilizando meios como serviço telefônico ou fax, para repassar os dados clínicos do caso e solicitar a vaga. O contato deverá ser realizado primeiramente com a recepção para solicitação de vaga e, posterior o médico plantonista deverá passar o caso para o médico que irá aceitar o paciente na unidade de destino.

**§ 3.º** É de responsabilidade da CONTRATADA o atendimento de gestantes tanto integrantes do Programa “MÃE PARANAENSE”, quanto àquelas que estão sendo atendidas por outros médicos que não compõem o quadro clínico da mesma;

**§ 4.º** A CONTRATADA obriga-se ainda a realizar o atendimento de pacientes que estejam na iminência e/ou em trabalho de parto, dando todo o suporte necessário até o posterior encaminhamento das mesmas à Unidade de Referência, o qual deverá ser providenciado por ela;

**§ 5.º** É de responsabilidade da CONTRATADA o preenchimento dos documentos/relatórios referentes ao encaminhamento dos pacientes.

**§ 6.º** Se durante o horário de plantão, houver a necessidade de remover o paciente, é de responsabilidade de a CONTRATADA colocar pessoal de enfermagem para acompanhamento.

**§ 7.º** É de responsabilidade de o CONTRATANTE disponibilizar o transporte adequado conforme cada situação, e disponibilizar profissional médico em casos de urgências e emergências que ofereça risco de morte ao paciente.

**§ 8.º** Fica acordado entre as partes que os encaminhamentos de pacientes da UBS para a unidade hospitalar CONTRATADA será de responsabilidade do médico plantonista, que deverá prescrever o prontuário médico, preencher evolução clínica, descrever breve carta de encaminhamento e passagem de plantão por telefone para o profissional de plantão na unidade hospitalar.

**§ 9.º** Após o internamento do paciente na unidade hospitalar é de responsabilidade do médico plantonista do hospital a condução e resolução do caso.

**§ 10.º** Em caso de não haver plantonista por situações de urgência/emergência fica acordado entre as partes que o médico da UBS terá livre acesso a unidade hospitalar para avaliação, reavaliação, alteração de prescrição médica, solicitações de exames complementares que sejam necessários para melhora do paciente em caso de emergência no período de 07h00 às 19h00 de segunda à sexta-feira.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os serviços de pronto atendimento deverão ser realizados na sede do município, em local adequado, nas dependências da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo que para isso será necessário envio do relatório até o dia 25 de cada mês, com laudos de AIH, relação de procedimentos e quantidade de plantões que forem realizados, sendo que estes pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

##### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

##### **02.009 – Fundo Municipal de Saúde**

##### **1030214502.039 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial**

3.3.90.39.50.3086 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial

3.3.90.39.50.3104 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

a) O valor do contrato mensal é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), sendo que tal valor poderá ser menor quando não prestados ou utilizados todos os internamentos, procedimentos ou plantões mensais, ou ainda ser maior quando for decretado Ponto Facultativo pelo Executivo Municipal através da cobrança adicional de plantões extras (quando for acima de 38 plantões).

b) Os plantões, procedimentos, internamentos e atendimento ambulatorial previstos na cláusula segunda apresentam o seguinte valor unitário:

b.1) Plantões/plantões extras R\$ 842,10, por plantão.

b.2) Internamentos R\$ 650,00, por internamento.

b.3) Atendimento/Medicação ambulatorial R\$ 500,00, por mês, independentemente da quantidade de pessoas atendidas.

b.4) Procedimentos ambulatoriais R\$ 86,68, por procedimento.

§ 1º O valor a ser repassado à **CONTRATADA** pela Contratante será calculado mensalmente de acordo com os relatórios de despesas a serem apresentados mensalmente à **CONTRATANTE**.

§ 2º Os valores poderão ser reajustados anualmente, com base no índice oficial do INPC / IBGE acumulado no período.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

São responsabilidades exclusivas DA **CONTRATADA**:

1- A **CONTRATADA** será responsável única e exclusiva por despesas com encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, no que concerne a empregados.

2- Fica também sob responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, a manutenção atualizada das liberações ambientais e de vigilância sanitária, tributárias e fiscais, relativas ao empreendimento.

3- A **CONTRATADA** é responsável por dispor de um terminal telefônico ativo para contato com o serviço de referência, com o referido ônus, sob pena de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como interferir, se necessário, como forma de garantir o bom desenvolvimento dos mesmos, o que é expressamente aceito pela contratada.

**§ 1:** A CONTRATANTE reserva-se ainda o direito de reter INSS, ISS, CSLL, Cofins e PIS/PASEP, tributos incidentes sobre o valor dos serviços, com base na legislação vigente.

**§ 2.º** - *Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.*

**§ 3.º** - *Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

**§ 4.º** - *As retenções do INSS e ISS relativos ao valor da mão de obra deste Contrato deverão ser demonstrados pelo Contratante e serão retidos diretamente na Fonte pagadora.*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo a multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, tanto para o caso de inadimplência ou rescisão.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo realizado em conformidade com o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2013 e também pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA NONA:**

Para efeitos obrigacionais, fica fazendo parte integrante do presente contrato, em todos os seus termos, a licitação modalidade **Inexigibilidade nº 002/2013**, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e haja interesse das partes, conforme fundado no Art. 57 da Lei nº 8.666/93, estabelecendo-se que o desinteresse deverá ser comunicado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Elegem as partes em comum, o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas advindas da execução do presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-los em todos os seus termos.

Pato Bragado, Estado do Paraná, 05 de março de 2013.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – Contratante**  
**Arnildo Rieger**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante**  
**Marciane Maria Specht**

**HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA – Contratada**  
Juan Rodolfo Rivas Vilela

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: